

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ERRATA 003/2021 CIB/SES-AM

Referente à Resolução CIB/AM n. 029/2020, de 31.08.2020, publicada no Diário Oficial do Estado (Poder Executivo), no dia 28.09.2020, pág. 03.

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO as Portaria GM/MS nº 2048 de 2002 e a portaria nº 10 de 2017, as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) são estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar. Devem compor uma rede organizada de atenção às urgências, e que deve ser implantada em locais ou unidades estratégicas para a configuração da rede regionalizada de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco respeitando em seu desenho seu porte de acordo com os distritos de saúde.

LEIA-SE:

CONSIDERANDO as Portaria GM/MS nº 2048 de 2002, Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. As Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) são estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar. Devem compor uma rede organizada de atenção às urgências, e que deve ser implantada em locais ou unidades estratégicas para a configuração da rede regionalizada de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco respeitando em seu desenho seu porte de acordo com os distritos de saúde;

CONSIDERANDO que a UPA 24H UPA no município de Itacoatiara/AM será habilitada como Porte I e opção de custeio III. Certifique-se, Cumpra-se, anote-se e Publique-se.

Certifique-se, Cumpra-se, anote-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde

Manaus, 15 de abril de 2021


MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde